



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.055 DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas - Modalidade à Distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.090006/2022-95,

**R E S O L V E :**

**Art.1º-** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas - Modalidade à Distância, vinculado ao Departamento de Direito de Macaé.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEx/UFF nº 2.055 de 28 de junho de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”  
ESPECIALIZAÇÃO EM NOVOS DIREITOS E SUA INTERFACE  
NAS RELAÇÕES PÚBLICO-PRIVADAS  
MODALIDADE À DISTÂNCIA

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
TÍTULO I

O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas visa fomentar a reflexão crítica em torno dos novos direitos decorrentes das relações público privadas, voltadas à promoção e consolidação das relações jurídicas, com foco na promoção de condutas democráticas e participativas, voltadas à formação e atualização qualificada dos profissionais do Direito e áreas afins, produzindo investigações científicas voltadas para o conteúdo sobre o direito público e as relações privadas.

Art. 3º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas tem como objetivo:

- I - Fomentar a formação de uma rede de multiplicadores do tema que incorpore conceitos e reflexões do campo dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas na prática profissional e produção acadêmica;
- II - Desenvolver atividades de ensino e pesquisa, na área dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas, apresentando autonomia intelectual e espírito empírico e investigativo;
- III - Aprofundar os conhecimentos sobre os novos direitos e sua interface nas relações público privadas desenvolvendo a releitura de políticas públicas desenvolvidas a partir das diversas concepções, reconhecendo suas implicações teóricas e metodológicas;
- IV - Analisar os fundamentos dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas, refletindo sobre o contexto sócio-histórico-econômico-cultural que os consolidaram, relacionando-os às novas necessidades políticas;
- V - Subsidiar a construção de uma leitura histórica, sistemática multidisciplinar e interdisciplinar dos novos direitos e sua interface nas relações público privadas e das políticas públicas como conteúdo de ação pedagógica e política;

- VI - Oportunizar a troca de vivências, reflexões e experiências e a sistematização de práticas de ação educativa em novos direitos e sua interface nas relações público privadas;
- VII - Propiciar aos profissionais de áreas afins uma visão pragmática da realidade sociopolítico e econômica da sociedade, de maneira a promover a interação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VIII - Possibilitar aos profissionais que moram longe das universidades públicas ou que não podem estudar no horário tradicional o acesso aos programas de especialização;
- IX - Contribuir para o aumento da oferta de aperfeiçoamento de qualidade e atualização aos profissionais que atuam em Macaé e na Região Norte Fluminense e dos Lagos.

## CAPÍTULO II

### CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º São aspectos do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas na modalidade à distância, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF:

- I - Estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II - Matrícula mediante seleção pública;
- III - Avaliação do aproveitamento escolar;
- IV - Qualificação do corpo docente;
- V - Exigência de um professor orientador;
- VI - Exigência de trabalho final individual.

Art. 5º O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º A organização científico-pedagógica corresponde a um colegiado, uma coordenação e uma vice coordenação, constituídos nos moldes da Resolução CEPEX n.o 838/2022.

Art. 7º O coordenador e o vice coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE/UFF, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

## TÍTULO II DA ADMISSÃO

### CAPÍTULO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8º O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - Apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II - Apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV - Ter disponibilidade de horário para cumprimento das tarefas do curso;
- V - Comprometer-se a cumprir o presente Regimento e demais normas institucionais correlatas.

§ 1º O presente curso reservará dez por cento (10%) de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

§3º De acordo com a Resolução CEP no 200/2014 será concedida a gratuidade na taxa de inscrição nos casos de candidatos que estiverem cadastrados no CADÚNICO instituído pelo Decreto Federal no 6135/2007, mediante documentação comprobatória.

Art. 9º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas a documentação exigida em edital.

Art. 10. O exame de seleção para o Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

## CAPÍTULO II

### DA SELEÇÃO

Art. 11. A seleção de candidatos para o Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas será precedida de publicação, no Boletim de Serviços da UFF, de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 12. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo Colegiado do presente Curso, cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado e ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital, que terá, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I – Número de vagas, discriminadas em separado as cotas;
- II – Qualificações específicas do candidato;
- III – Datas e horários do processo seletivo;
- IV – Conteúdo programático e referências exigidos;
- V – Taxas de inscrição, se for o caso.

Art. 13. O edital de seleção será aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas, pelo Departamento de Direito de Macaé e pelo Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, será encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPI) para homologação e publicação no Boletim de Serviços da UFF.

Art. 14. A seleção realizar-se-á através do seguinte procedimento:

- a) Entrevista de caráter eliminatório;
- b) O ingresso será feito mediante análise do Currículo Lattes, em caráter classificatório;
- c) A documentação comprobatória deverá ser apresentada e a pontuação das informações do Currículo serão previamente informadas no edital de seleção;

d) O Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas poderá estabelecer outros critérios para as seleções do curso, mediante proposta e deliberação da maioria de seus membros.

Art. 15. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo, os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário (GRU gerada na página de inscrição) ou comprovante do direito de gratuidade na taxa de inscrição, se for o caso;
- b) Histórico escolar de graduação (cópia, com as datas de conclusão e colação de grau);
- c) Diploma de graduação (cópia – frente e verso, registrado ou revalidado) ou certidão de colação de grau (original, caso não possua diploma);
- d) Cédula de identidade/CPF (cópia);
- e) Duas fotos 3x4;
- f) Curriculum vitae gerado na plataforma lattes.

§ 1º É isento de apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição o candidato servidor da UFF e o cadastrado no CADÚNICO, instituído pelo Decreto no 6.135 de 26 de junho de 2007, mediante comprovação de inscrição no CADÚNICO.

§ 2º A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto n.o 6.593/08, regulamentado pela Lei n.o 8.112/90.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E DAS INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado e publicado em edital.

§ 1º Após o resultado da seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º Concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema de Pós-Graduação (SISPÓS) os dados dos candidatos inscritos e aprovados, gerando os números respectivos.

§ 3º O aluno realizará todo o seu curso e se inscreverá em disciplinas sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

### CAPÍTULO IV

## DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 17. Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O número máximo de períodos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 18. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo de integralização do curso fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) Reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) Não proceder, pela terceira vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

### PARTE II

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

##### Seção I

#### Do Colegiado e sua Composição

Art. 19. O Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) vice coordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§ 1º A presidência do Colegiado do Curso será exercida pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá designar subcoordenadorias de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 20. A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente da especialização.

Art. 21. Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas:

- a) Propor o currículo do curso e suas alterações;

- b) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) Deliberar sobre a periodicidade de atualização do material didático a ser realizada pelos professores credenciados integrantes do curso;
- e) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- f) Apreçar propostas de convênios, no âmbito de suas atribuições;
- g) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- h) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- i) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos coorientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- k) Julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- l) Aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- m) Apreçar e julgar casos omissos.

§1º Cabe ao Colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias e tornar público para os discentes e professores.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

## Seção II

### Da Coordenação do Curso

Art. 22. A Coordenação do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas é uma instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 23. A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice coordenador é de quatro anos, permitida uma recondução, de acordo com o RGCE da UFF.

Art. 24. Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d) Elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;

- e) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- f) Submeter o edital de admissão para aprovação do Colegiado do Curso;
- g) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

Art. 25. O Vice coordenador substituirá o coordenador em suas faltas, impedimentos e outras atribuições que lhe forem delegadas; e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice coordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias, a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice coordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado do Curso.

§ 3º O representante escolhido, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela PROPPI ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 4º Ao final de cada ano a coordenação deverá apresentar à PROPPI relatório acadêmico de atividades do curso, conforme modelo específico e ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da Universidade Federal Fluminense.

### Seção III

#### Da Secretaria

Art. 26. A Coordenação do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27. Compete à Secretaria do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas:

- I - Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- II - Encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- III - manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- IV - Arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;

V - Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;

VI - Executar tarefas inerentes aos processos administrativos do curso, determinadas pelo coordenador.

Art. 28. Constituirão receitas do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas:

- a) Taxas de inscrição;
- b) Auxílios e verbas destinadas por entidades de pesquisa, ensino e extensão e congêneres;
- c) Doações permitidas, nos termos regulamentares;
- d) Outras receitas.

## CAPÍTULO II

### DO CURRÍCULO

Art. 29. O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, conforme projeto pedagógico do curso.

§ 1º A estrutura curricular do curso será organizada em disciplinas didáticas, que se subdividem em temas/atividades e em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º A adequada definição da quantidade de temas e atividades para uma disciplina didática, sua programação visual, com seus respectivos conteúdos serão de responsabilidade do docente credenciado que integra o curso.

§ 3º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução CEPEX.

§ 4º A fim de promover a atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

§ 5º Caberá aos docentes credenciados que integram o curso promover a revisão do material didático de acordo com a periodicidade estabelecida pelo Colegiado do Curso, atuando assim como conteudistas.

## CAPÍTULO III

### DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 30. O Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas terá a duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses.

Art. 31. Por solicitação justificada do professor orientador de Trabalho de Curso, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até um semestre.

Art. 32. Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados, além de outros, considerados necessários pelo colegiado de curso.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes ao quadro da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O credenciamento de novos professores(as) deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso e pelas outras instâncias deliberativas.

§ 3º Constituem documentos mínimos para o pedido de credenciamento, dentre outros que poderão ser previstos em Edital próprio aprovado pelo Colegiado de Curso:

- I – Curriculum vitae do professor obtido na plataforma lattes e documentos comprobatórios;
- II - Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III - Atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, de que conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
- IV - Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

Art. 34. São atribuições do corpo docente:

- I. planejar, gerenciar e coordenar as atividades inerentes ao curso, com destaque para o fomento de ações de inclusão;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de comunicação, tutoria e avaliação, adequados ao projeto pedagógico de curso;
- III. elaborar material didático, texto-base e atividades avaliativas, gravar videoaulas e participar de videoconferências, além de outras funções relativas ao exercício da docência, quando designado;
- IV. definir bibliografia, videografia, audiografia básicas e complementares;
- V. despachar com a Coordenação do Curso;
- VI. subsidiar a Coordenação do Curso na elaboração de planejamentos, relatórios e planilhas;
- VII. participar de reuniões do curso e demais, quando convocado;

- VIII. acompanhar as atividades de EaD relativas ao curso;
- IX. executar o Calendário Semestral do curso;
- X. representar o curso no âmbito da instituição e fora dela, quando designado pela Coordenação do Curso;
- XI. apresentar demandas, articulando os processos de planejamento e execução no que concerne ao atendimento das mesmas;
- XII. executar o planejamento de atividades institucionais previstas para o curso;
- XIII. interagir com a comunidade acadêmica dos cursos, projetos e/ou ações em EaD, esclarecendo dúvida e informando sobre atividades;
- XIV. orientar adequadamente sobre o uso de todas as ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) disponíveis às pessoas participantes do curso;
- XV. utilizar, de maneira ágil e eficiente, os instrumentos e fomentar processos para acompanhamento e avaliação periódica do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XVI. executar a gerência de dados e informações para alimentar a gestão do banco de dados no que concerne ao(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XVII. prestar informações, quando solicitado, para a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação de cursos, projetos e/ou ações em EaD;
- XVIII. responder pelas atividades do componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade junto ao Curso e a UFF;
- XIX. solucionar questões e esclarecer dúvidas de tutores e estudantes, apresentando sugestões ao enriquecimento curricular;
- XX. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual da comunidade acadêmica;
- XXI. responsabilizar-se pelos recursos materiais disponibilizados para o(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XXII. zelar pela fiel execução das normas institucionais.

## CAPÍTULO V

### DA TUTORIA

Art. 35. A tutoria se dará na modalidade à distância por tutores(as) selecionados (as) pela Coordenação do Curso, com funções de apoio aos docentes, observadas as determinações legais estabelecidas pelo MEC/INEP/CAPES.

§1º O tutor é a figura que estabelece o vínculo mais próximo do aluno com o curso, tanto do ponto de vista dos conhecimentos acadêmicos como do ponto de vista das atitudes do aluno perante o estudo.

§2º É tarefa da tutoria promover o trabalho colaborativo e cooperativo entre alunos, estimular o estudo em grupos e procurar motivar o aluno durante o curso para evitar a evasão do Curso.

Art.36. São atribuições dos(as) tutores(as):

- I. executar as atividades inerentes ao(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- II. ter domínio do conteúdo específico, das mídias de comunicação, dos fundamentos de EaD e do modelo de tutoria e avaliação adotados pelo Curso;

- III. despachar com docentes e com a Coordenação do Curso;
- IV. subsidiar a Coordenação do Curso na elaboração de planejamentos, relatórios e planilhas;
- V. participar de reuniões do Curso e demais, quando convocado;
- VI. dar suporte às atividades de EaD relativas ao Curso;
- VII. fazer cumprir o Calendário Anual do Curso;
- VIII. apresentar demandas, articulando os processos de planejamento e execução no que concerne ao atendimento das mesmas, dando especial atenção às questões de inclusão;
- IX. executar o planejamento de atividades institucionais, previstas para o Curso;
- X. interagir com a comunidade acadêmica dos cursos, projetos e/ou ações em EaD, esclarecendo dúvida e informando sobre atividades;
- XI. orientar adequadamente sobre o uso de todas as ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação, disponíveis aos usuários do Curso;
- XII. utilizar, de maneira ágil e eficiente, os instrumentos e fomentar processos para acompanhamento e avaliação periódica do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XIII. responder pelas atividades do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade junto ao Curso e à UFF;
- XIV. estabelecer interface com os demais membros do Curso e outros setores institucionais envolvidos com EaD;
- XV. solucionar questões e esclarecer dúvidas de estudantes, apresentando sugestões ao enriquecimento curricular;
- XVI. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual da comunidade acadêmica;
- XVII. responder às solicitações, via plataforma de EaD, no prazo máximo de 24 horas, salvaguardado o direito de não resposta fora do horário comercial ou horário pré-determinado de plantão;
- XVIII. zelar pela fiel execução das normas institucionais.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME DIDÁTICO

#### Seção I

##### Do Ingresso

Art. 37. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviços da Universidade Federal Fluminense.

Art. 38. O curso será ministrado à distância e utilizará Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA) com apoio de plataformas virtuais que colaboram com atividades de ensino à distância, aprovadas pelo Colegiado do Curso e registrará, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no sistema acadêmico da UFF, sem o que não serão validadas as informações para a emissão de certificados de conclusão.

#### Seção II

### Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 39. Ao ingressar no Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas o discente será informado que a integralização dos estudos dependerá do aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 40. O aluno deverá completar o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas.

Art. 41. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º As atividades a distância terão o peso de 40% (quarenta por cento) da nota final e as atividades presenciais o peso de 60% (sessenta por cento). As avaliações presenciais terão maior peso na composição das notas, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de curso.

§ 2º O Trabalho de Curso a ser desenvolvido pelo estudante será feito de acordo com as regras do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense.

§ 3º A frequência no AVA é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

§ 5º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, por meio de trabalho complementar determinado pelo professor responsável, por uma única vez.

§ 6º O resultado da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos §§ 1.o, 2.o e 4.o deste artigo.

§ 7º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 42. O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no art. 30, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação por mais um semestre para a apresentação do Trabalho de Curso, desde que aprovada pelo Colegiado do Curso e que não ultrapasse o período máximo para a integralização do curso.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na alínea a do art. 18 deste Regimento.

Art. 43. O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPPI.

## CAPÍTULO VII

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

#### Seção I

##### Das Exigências

Art. 44. São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - Aprovação de trabalho de final de curso;

II - Integralização curricular do curso.

Art. 45. O aluno solicitará, para elaboração do Trabalho de Curso, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor orientador credenciado ao curso, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 3º Cada professor poderá orientar, no máximo, 15 (quinze) alunos simultaneamente.

Art. 46. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão julgadora, composta por, no mínimo, três membros, com a titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador, observando normas regimentais sobre elaboração e apresentação do Trabalho de Curso, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 47. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará sobre o trabalho final, mediante atribuição de nota entre zero e dez e emissão de parecer fundamentado.

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho de curso, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, em cinco dias úteis após a divulgação do resultado, mediante exposição justificada, ao colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

Art. 48. Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do curso.

## Seção II

### Do Trabalho Final e da Expedição do Certificado

Art. 49. Ao aluno do Curso de Pós-graduação Especialização em Novos direitos e sua interface nas relações público privadas que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regimento Específico será conferido o certificado de Especialista em Direito Público e Privado.

Art. 50. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso e após aprovação no trabalho final, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

Parágrafo único. O coordenador encaminhará à PROPPI o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela respectiva Pró-reitoria, para verificação de cumprimento da legislação vigente para emissão, registro e entrega do certificado de curso lato sensu.

## PARTE III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do curso, subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.056 DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre o Currículo do Programa de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas - Modalidade à Distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.090006/2022-95,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu *Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas Modalidade à Distância* compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia da Pesquisa		x		30
Novas questões do Direito Empresarial e Sociedade	x			45
Novas Configurações do Direito Civil	x			45
Dimensões Processuais e Sociedade	x			45
Direito Público, Estado e Sociedade	x			45
Ambiente natural e do trabalho e sua integração com o Direito	x			45
Trabalho de Conclusão de Curso	x			0
Direito, Ambiente e Campesinato	x			30

Direito às Cidades	x			3 0
Pequena Empresa e Acesso à Justiça	x			3 0
Direitos Humanos & Grupos Vulneráveis	x			3 0
Novas Configurações do Direito Civil – Conciliação no tratamento do consumidor superendividado	x			3 0
Novas Questões do Direito Societário	x			3 0
O Direito Privado Constitucionalizado e a Proteção de Vulneráveis	x			3 0
Processos Estruturais	x			3 0
Direito do Trabalho e Teoria Marxista do Direito	x			3 0
Novos Direitos e a Constitucionalização das Relações Público- Privadas	x			3 0

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

**Art. 3º** - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 3 semestres
- b) máxima: 6 semestres

**§ 1º** - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

**§ 2º** - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em exercício

#####